CONTRATO N.º 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI E O DR. WANDERSON GEOVANI GONÇALVES DA SILVA PIRES.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (10/01/2022), a **Câmara Municipal de Paquetá**, Estado do Piauí, CNPJ: 03.589.574/0001-35 doravante denominada de **CONTRATANTE,** neste ato representada pela Presidente da Câmara, o Sr. **Gdson Gonçalves da Silva**, portador do CPF nº 009.036.953-08 e RG nº 1.399.934 SSP-PI e o Sr. **Wanderson Geovani Gonçalves da Silva Pires**, residente no Conjunto Petrono Portela, Q-04, C-28, Bairro Cohab, Picos-PI, CEP: 64.606-325, portador do CPF nº 023.839.893-55, RG n° 3.386.975 SSP-PI e OAB/PI nº 18.626, doravante denominado contratado, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de Junho de 1994 e pelas cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de assessoria e consultoria juridica para a Câmara Municipal de Paquetá - PI,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos de **RECURSOS PRÓPRIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar o contratado pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor de R$ 4.000,00 (Quatro reais) mensais no período em vigência;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Caso o contratado venha a infringir qualquer **CLÁUSULA** deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

6.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, o contratado serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados CONTRATANTE e CONTRATADO, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

PAQUETÁ (PI), 10 de janeiro de 2022.

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETA
GDSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

_____
WANDERSON GEOVANI GONÇALVES DA SILVA PIRES
OAB/PI 18.626
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____